

CONSELHO DE DISCIPLINA

Processo: PD0069/25-26PJ

ACÓRDÃO

ESPÉCIE: Processo Disciplinar

ARGUIDOS: Juan Manuel Carrión Zanetti e Pedro Flávio Brandão Sampedro Rocha

OBJECTO: Ofensas corporais a patinador ou espetador

DATA DO ACÓRDÃO: 21 de Maio de 2026

TIPO DE VOTAÇÃO: Unanimidade

RELATOR: Felismina Silva Branco

NORMAS INFRINGIDAS: Artigo 154.º n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Disciplina FPP.

SUMÁRIO

Atendendo a toda a prova produzida, bem como aos elementos atendíveis resultantes do disposto no artigo 39.º do RDFPP, anteriormente enunciados, designadamente a culpa, o grau de ilicitude, e demais elementos acima expostos, decide-se:

1. Aplicar a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido Juan Manuel Carrión Zanetti (LIC FPP 127758), patinador do Clube “AD Sanjoanense”, por ter agredido no final da partida o seu adversário, e aqui Co-Arguido Pedro Rocha com uma “chapada” na cara deste, com a sua luva técnica, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;

2. Aplicar a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Co-Arguido Pedro Rocha, patinador do Clube “J Pacense” com o número FPP 67176, por ter agredido, com uma stickada, o seu adversário, o aqui co-Arguido

jogador adversário Juan Zanetti, em violação do disposto no número 2 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP.

Acordam, em reunião do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal:

I – ENQUADRAMENTO:

Foi instaurado o processo disciplinar por deliberação do Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal (F.P.P.) aos Arguidos Juan Zanetti e Pedro Rocha, por factos descritos no Relatório Confidencial de Árbitro, ocorridos no jogo n.º 175, realizado em 29/04/2026, a contar para o Campeonato Nacional PLACARD de hóquei em patins, entre as equipas “AD SANJOANENSE” e “J. PACENSE / DES COMPAGNONS”, na localidade de S. João da Madeira, segundo o qual, após o final do jogo, o acima identificado Arguido Juan Zanetti aproximou-se do também acima identificado Arguido Pedro Rocha, e desferiu-lhe uma “chapada” na cara com a sua luva. Em resposta, o Arguido Pedro Rocha agrediu o seu identificado adversário com uma “stickada” no peitilho do Arguido Juan Zanetti.

Para tramitação dos autos de Processo Disciplinar, pela aludida deliberação, foi nomeado instrutor o Dr. Pedro Jorge.

Devidamente notificados da acusação, apenas o Arguido Juan Zanetti apresentou a sua defesa escrita, negando a prática de qualquer ato ilícito relevante em termos disciplinares, e apresentando duas testemunhas.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Factos Provados:

Da análise de toda a prova carreada para os presentes autos, dá-se como provada toda a factualidade constante da acusação devidamente notificada aos Arguidos, designadamente:

- I. No dia 29 de abril de 2026 realizou-se o jogo n.º 175, a contar para o campeonato nacional PLACARD, Seniores Masculinos de hóquei em patins, entre as equipas “AD SANJOANENSE” e “J. PACENSE / DES COMPAGNONS”, na localidade de S. João da Madeira.
- II. Após o final do jogo, o acima identificado Arguido Juan Zanetti aproximou-se do também acima identificado Arguido Pedro Rocha, e desferiu-lhe uma “chapada” na cara com a sua luva.
- III. Em resposta, o Arguido Pedro Rocha agrediu o seu identificado adversário com uma “stickada” no Arguido Juan Zanetti.

Factos não provados:

Da análise dos elementos carreados para os autos, e com relevância, resultou como não provado que o co-Arguido Pedro Rocha tenha acertado com o seu stick no “peitilho” do seu adversário.

Os factos assentes resultam do teor do relatório Confidencial de Árbitro, do Boletim de Jogo, das imagens de vídeo, das Ficha Disciplinares dos arguidos e da defesa apresentada por Juan Zanetti.

De Direito:

O artigo 15.º, n.º 1 do RD-FPP dispõe que «Constitui infração disciplinar o facto voluntário, ainda que meramente culposos, que por ação ou omissão previstas ou descritas neste Regulamento viole os deveres gerais e especiais nele previstos e na demais legislação desportiva aplicável», dispondo o n.º 3 do mesmo preceito que age com dolo quem atuar com intenção de praticar um facto que representou, ou que represente tal facto como consequência necessária da sua conduta ou com ele se conforme ao atuar.

No presente processo, nascido do relatório confidencial da equipa de arbitragem, o qual mantém, na essência, a sua integral força probatória, pretendeu aferir-se das circunstâncias em que ocorreram os factos ali relatados, relativamente ao comportamento demonstrado pelos Arguidos num pavilhão desportivo no âmbito de jogo de hóquei em patins, devidamente identificado no presente processo.

Da prova produzida no processo, mormente do conteúdo do relatório confidencial da equipa de arbitragem, e das imagens vídeo do jogo constantes do site FPPTV, resulta inequívoco que os Arguidos praticaram os factos de que se achavam acusados.

Ou seja, ficou demonstrado que os Arguidos, nas circunstâncias de modo e lugar descritas na acusação, e que acima foram dadas por provadas, agrediram-se mutuamente, nos moldes descritos na acusação, com exceção da zona onde o Co-Arguido Pedro Rocha terá acertado com o seu stick no corpo do Co-Arguido Zanetti situação que, atendendo ao visionamento das imagens televisivas, terá ocorrido na zona das suas costas.

Consolidada a matéria factual, cumpre subsumi-la no Direito.

Ao acima descrito comportamento do Co-Arguido Zanetti corresponde a infração tipificada no n.º 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP (RD-FPP), sancionável com suspensão de atividade de 1 a 5 jogos, atendendo à inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RD-FPP.

A responsabilidade pelo cometimento desta infração não pode deixar de ser assacada ao Arguido, atendendo aos elementos probatórios constantes do presente processo disciplinar.

Consideramos a ilicitude da conduta do Co-Arguido Zanetti de grau médio, assumindo uma gravidade e censurabilidade tanto inexplicável como injustificada em contexto desportivo.

Quanto à culpa, consideramos terem agido com dolo porquanto ficou demonstrada a perfeição do ato de representar o facto ilícito e de com ele se conformar.

Ao acima descrito comportamento do Co-Arguido Pedro Rocha corresponde a infração tipificada no n.º 2 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP (RDFPP), sancionável com suspensão de atividade de 1 a 2 jogos, atendendo à inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP.

A responsabilidade pelo cometimento desta infração não pode deixar de ser assacada ao Arguido, atendendo aos elementos probatórios constantes do presente processo disciplinar, nomeadamente as imagens televisivas e o relatório confidencial da equipa de arbitragem.

Consideramos a ilicitude da conduta do Co-Arguido Pedro Rocha de grau médio, assumindo uma gravidade e censurabilidade tanto inexplicável como injustificada em contexto desportivo, traduzida na agressão do seu adversário com o stick na zona das costas, com relativa violência, o que não teve maiores consequências pela circunstância de se tratar de um guarda-redes com equipamento de proteção que os outros elementos de equipa não dispõem.

Quanto à culpa, consideramos terem agido com dolo porquanto ficou demonstrada a perfeição do ato de representar o facto ilícito e de com ele se conformar.

III – DECISÃO

Assim, atendendo a toda a prova produzida, bem como aos elementos atendíveis resultantes do disposto no artigo 39.º do RDFPP, anteriormente enunciados, designadamente a culpa, o grau de ilicitude, e demais elementos acima expostos, decide-se:

1. Aplicar a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Arguido Juan Manuel Carrión Zanetti (LIC FPP 127758), patinador do Clube “AD Sanjoanense”, por ter agredido no final da partida o seu adversário, e aqui Co-Arguido Pedro Rocha com uma “chapada” na cara deste, com a sua luva técnica, em violação do disposto no número 1 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP;

2. Aplicar a sanção disciplinar de suspensão de atividade por 1 jogo ao Co-Arguido Pedro Rocha, patinador do Clube “J Pacense” com o número FPP 67176, por ter agredido, com uma stickada, o seu adversário, o aqui co-Arguido jogador adversário Juan Zanetti, em violação do disposto no número 2 do Artigo 154.º do Regulamento de Disciplina FPP, devidamente considerada a inexistência de circunstâncias agravantes (artigo 40.º do RD) e à existência da circunstância atenuante prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º do RDFPP.

Registe, notifique e publicite.

Lisboa, 21 de Maio de 2026

O Conselho de Disciplina,

